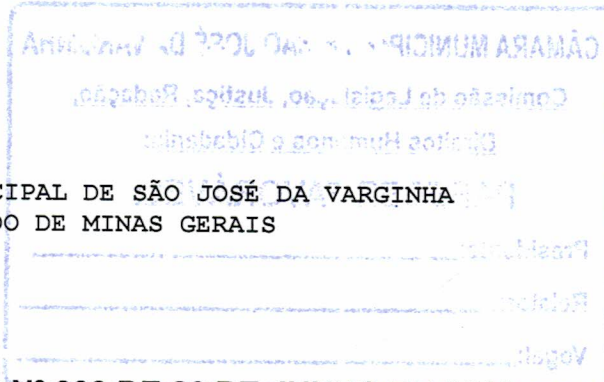




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 26 DE JUNHO DE 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA	
PROTOCOLADO	
Em	28 / 06 / 2019
Horário de recebimento	15 Horas 10 Min.
Responsável:	[Assinatura]

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 004, de 02 de março de 2017, que “Dispõe sobre a criação da Procuradoria Jurídica do Município de São José da Varginha e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São José da Varginha, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º – O inciso I e o parágrafo único, do art. 2º, da Lei Complementar nº. 004, de 02 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A Procuradoria Jurídica do Município é constituída do seguinte cargo:
I – Procurador Jurídico

Parágrafo único - O Procurador Jurídico será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.”

Art. 2º – O título do Capítulo III e o Art. 4º, da Lei Complementar nº. 004, de 02 de março de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III

DO PROCURADOR JURÍDICO

“Art. 4º - O Procurador Jurídico será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.”

Art. 3º – O caput do art. 5º e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº. 004, de 02 de março de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 5º - São atribuições do Procurador Jurídico:

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento do Procurador Jurídico do Município, as intimações e citações serão recebidas diretamente pelo Prefeito Municipal. ”

Art. 4º – O art. 6º, da Lei Complementar nº. 004, de 02 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O regime jurídico do Procurador Jurídico é o estatutário, previsto na Lei Municipal nº 172/94, de 21 de março de 1994. ”

Art. 5º – O art. 7º, da Lei Complementar nº. 004, de 02 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Ao Procurador Jurídico do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), além daquelas previstas na Lei Municipal nº 315/2001, de 28 de setembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José da Varginha - MG) e na Lei Municipal nº. 312, de 31 de agosto de 2001.

Art. 6º – O caput do art. 8º, da Lei Complementar nº. 004, de 02 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - São prerrogativas do Procurador Jurídico do Município: ”

Art. 7º – O art. 9º e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº. 004, de 02 de março de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9 – O vencimento do Procurador Jurídico do Município é aquele contido no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - O vencimento do Procurador Jurídico será reajustado na mesma época e no mesmo índice que for concedido aos demais servidores do Município e na forma da Lei.

Art. 8º – O art. 10, da Lei Complementar nº. 004, de 02 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 10 – A jornada de trabalho do Procurador Jurídico do Município na sede da Prefeitura será de 18 (dezoito) horas semanais, sem prejuízo do horário e tempo que for necessário para execução de suas atribuições perante o Poder Judiciário. ”

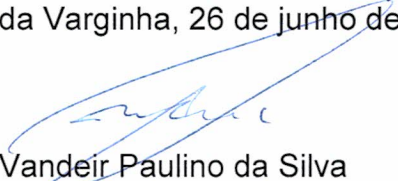
Art. 9º – O art. 11, da Lei Complementar nº. 004, de 02 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11º - Na Procuradoria Jurídica do Município, criada por esta Lei, fica criado e instituído o cargo em comissão de um Procurador Jurídico, conforme anexo I da presente Lei. ”

Art. 10 - O anexo I e II da Lei Complementar nº 004, de 02 de março de 2017, passam a vigorar com as alterações do anexo I e II da presente Lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e retroagirá seus efeitos a 2 de março de 2017.

São José da Varginha, 26 de junho de 2019.


Vandeir Paulino da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2019

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUADRO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO		
VAGAS	CARGO	FORMA DE RECRUTAMENTO
1	01 Procurador Jurídico	LIVRE NOMEAÇÃO
	01 TOTAL	

Prefeitura Municipal de São José da Varginha, 26 de junho de 2019.


VANDEIR PAULINO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

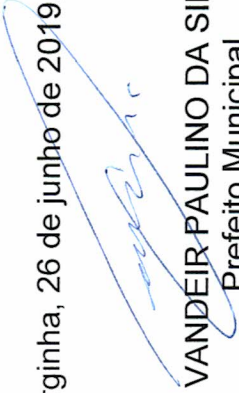
ANEXO II

QUADRO E TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO EM COMISSÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA/MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2019

CARGOS	VENCIMENTOS – R\$
Procurador Jurídico	7.500,00

Prefeitura Municipal de São José da Varginha, 26 de junho de 2019.


VANDEIR PAULINO DA SILVA
Prefeito Municipal